

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 113/2014-GAB/PAD, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.666 de 18 de junho de 2014, aditada pela Portaria nº 168/2014-GAB/PAD, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.712, de 25 de agosto de 2014, devidamente prorrogada e redesignada conforme as formalidades legais;

Considerando o que apurou no Processo nº 2016/73999, RESOLVE:

Art. 1º Demitir “a bem do serviço público” o servidor MARCELO SOUZA DE JESUS, matrícula nº 54181544-1, ocupante do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 190, incisos IV, VI e XIII, combinado com o art. 194, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, tendo em vista este ter incorrido na vedação funcional prevista nos arts. 177, inciso VI e 178, incisos V e XI, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 685, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.019, de 25 de novembro de 2015, assinada pela Diretora do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, de que trata o Processo nº 2015/230970, RESOLVE:

Art. 1º Demitir MARCUS VINÍCIUS MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 57191104-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, com base no art. 190, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### Processo nº 2015/230970

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 685, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 33.019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os fundamentos constantes do Parecer nº 174/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, decido pela demissão do servidor MARCUS VINÍCIUS MESQUITA DOS SANTOS em virtude ao abandono de cargo comprovado nos autos em epígrafe.

Determino a publicação desta decisão e a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, para ciência do aludido e posterior arquivamento.

Belém, 2 de junho de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Ofício nº. 012/2016-CPSP, de 5 de abril de 2016, da Secretaria de Estado de Educação, e as informações constantes no Processo nº. 2016/138306;

Considerando que os candidatos abaixo discriminados, aprovados e nomeados no Concurso Público C-167 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, não preencheram os requisitos de posse exigidos no Edital nº. 001/2012-SEAD/SEDUC, de 22 de agosto de 2012, o qual regeu o referido certame;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0379/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, as nomeações dos candidatos mencionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A**

**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**3ª URE: ABAETETUBA**

**MUNICÍPIO: ABAETETUBA**

CARMEM LUCIA QUARESMA SANTOS

ELIUDE DOS SANTOS NOBRE

GIOVANA PARENTE NEGRÃO

**MUNICÍPIO: BARCARENA**

MANOEL DE JESUS CUNHA MAGNO

**19ª URE: BELÉM**

**MUNICÍPIO: DISTRITO DE ICOARACI**

MARY SUZIANNE MORAES COSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 128 e 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados na representação pela prisão preventiva em APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito), formulada pela Corregedoria Geral da PMPA na decisão interlocutória proferida pela Justiça Militar do Estado, a qual julgou procedente o pedido pela medida cautelar com a expedição do consequente Mandado de Prisão, bem como na denúncia ministerial, os quais trazem a lume fato de natureza GRAVE atribuível ao 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS, que, em tese, conduzem ao entendimento de que o referido Oficial tenha procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial-militar, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando que o supracitado Oficial Justificante, em tese, estando de serviço na condição de Oficial da Polícia Militar e superior hierárquico dos policiais militares CB PM GERSON SOUZA CRUZ e CB PM HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, teria aderido subjetivamente à suposta conduta criminosa de seus subordinados que estavam escalados de serviço na Base Móvel Comunitária da Mirandinha (Trailer), porquanto, ambos militares estaduais CB PM GERSON e CB PM HAROLDO, em tese, abandonaram seu posto de serviço por volta das 22h do dia 3 de outubro de 2013 para se fazerem presentes na companhia de mais duas pessoas não fardadas na residência da mãe do senhor LAURO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, localizada na Vila da Barca, e apontaram uma arma de fogo para este último e sua esposa, a senhora LECINDA DE SOUZA VALENTE, e a partir deste momento passaram a praticar crimes contra o patrimônio, portanto, teriam subtraído quantia em dinheiro do Senhor LAURO BEZERRA e sua esposa LECINDA VALENTE, em seguida teriam invadido a residência da mãe do senhor LAURO BEZERRA para dar continuidade à mesma prática delitiva, tendo como vítima a filha do casal HELEN VALENTE DE SOUZA, a qual afirma que suas economias em moeda foram subtraídas pelos citados militares estaduais;

Considerando que o senhor LAURO BEZERRA, algemado, teria entrado forçosamente pelos citados militares em um veículo particular GOL, cor prata, peliculado, de placa NOI-5807, passando a ser alvo de tortura psicológica para que obtivesse de sua família a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), posteriormente diminuída para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de resgate, e logo depois em que estava em via pública se deparou com o senhor EVERTON VALENTE, filho do senhor LAURO BEZERRA, e também o forçaram a entrar no veículo GOL prata. Em seguida, a Sra. LECINDA VALENTE procurou a Corregedoria Geral da PMPA para relatar o fato e o órgão correccional da Polícia Militar montou uma campanha (visando efetuar a prisão em flagrante dos militares) na Travessa Antônio Everdosa, próximo ao Colégio Salesiano do Trabalho, local este ajustado entre os militares e a Sra. LECINDA VALENTE para a entrega do dinheiro referente ao resgate, não logrando êxito no recebimento da quantia, uma vez que os militares suspeitaram de que “havia algo anormal”, e por volta de 1h da manhã, já do dia 4 de outubro de 2013, finalmente os senhores LAURO BEZERRA e seu filho EVERTON VALENTE foram liberados próximo ao “canal do Galo”, após terem recebido muita pressão psicológica por parte dos Militares;

Considerando que no dia 4 de outubro de 2013 foi realizada interceptação telefônica autorizada judicialmente, na forma da

lei, em linha de propriedade do CB PM GERSON SOUZA CRUZ, em que foi possível detectar que este estava recebendo auxílio do Justificante, 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS, sendo certo que no áudio das conversas gravadas em CD-R nota-se que o referido Oficial alerta o CB PM GERSON CRUZ de que a Corregedoria da PMPA “está no pé dele”, orientando-o a ir para um hospital e providenciar um atestado médico falso, no intuito de justificar o seu afastamento do serviço e tentar afastar a acusação de abandono de posto da Base Móvel Mirandinha; Considerando que em outra ligação o Oficial Justificante 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS recomenda ao CB PM GERSON que empreenda fuga – usando especificamente as palavras “sai fora” –, na tentativa de auxiliar este último a subtrair-se da ação da Corregedoria da PMPA, que estava em seu encaço;

Considerando que em uma terceira ligação, cuja conversa seria entre o CB PM GERSON e o policial militar motorista da viatura do Oficial Justificante; este segundo diz ao interlocutor que o tenente não pode fazer nada dentro da Corregedoria da PMPA, pois seu telefone estava “no viva voz”, então o CB PM GERSON teria dito que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS tinha que lançar no livro que ele foi dispensado e o interlocutor diz que esta história que o CB PM GERSON contou ao telefone não foi contada pelo 1º TEN LUCIANO SILVA MANGAS para os “caras”, referindo-se aos membros da Corregedoria da Polícia Militar, dando a entender que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS mentiu na Corregedoria da PMPA para favorecer o CB PM GERSON;

Considerando, ainda, que por todo o exposto, a narrativa fática conduz ao entendimento segundo o qual teoricamente o 1º TEN LUCIANO SILVA MANGAS teria o propósito de acobertar os crimes cometidos pelo CB PM GERSON e seus “comparsas”, e na condição de coator dos atos ilícitos em comento, em tese, incidiu nas condutas tipificadas nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII e XXXVI do art. 18, combinado com o §1º do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao que estabelece o § 2º do art. 37 do mesmo diploma disciplinar, no tocante aos arts. 242, § 2º, incisos I e II (roubo qualificado) e 244 (extorsão mediante sequestro) do Código Penal Militar, configurando pois, em tese, transgressão de natureza GRAVE, podendo ensejar ao citado Oficial da Polícia Militar a punição disciplinar de Demissão;

Considerando os termos do Ofício nº. 309/2015-CorGeral, de 16 de outubro de 2015, da Corregedoria Geral da PMPA;

Considerando o Despacho Analítico nº. 359/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 29 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 33.003, de 30 de novembro de 2015, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do CG – Presidente

CAP QOPM PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do CPE – Interrogante e Relator

CAP QOPM MÁRCIO NEVES SILVA, do CPE – Escrivão

Art. 3º Fica afastado o Oficial Justificante 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA MANGAS de suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governadora do Estado

#### PROCESSO Nº: 20160003715 (2016/141861)

#### DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 034/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida no art. 137, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, resolvo:

I- Determinar o arquivamento do Conselho de Justificação instaurado no ano de 2007 para apurar a conduta do CAP QOPM JUNIEL COSTA MACIEL, por haver reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado, dando ciência de tudo ao Comando da PMPA e ao militar interessado, inclusive publicando esta decisão.

Belém, 2 de junho de 2016.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado